



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 16/2024 que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 644/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021 E Nº 782/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL.**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB, de acordo com a portaria acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, assim como a Lei Municipal nº 482/2021 tratava da Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, com a sua revogação nos termos do inciso IV do artigo 7º da nova Portaria do Ministério da Saúde, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas, de mera da continuidade a luz das reformas positivadas na norma recente.

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e alterado em 2019 e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que às ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16


O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de Lei.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.


RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DE MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
FLÁVIO JEAN ARAÚJO GANÇALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 644/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021 E Nº 782/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da **Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI)** de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. Farão *jus* ao incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE da Saúde da Família (ESF), da Equipe de Atenção Primária (EAP), da Saúde Bucal (ESB) e da equipe Multiprofissional (eMulti), os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos: Médico (a); Enfermeiro (a); Auxiliar/ Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família; Agente Comunitário de Saúde; Atendente de Saúde, Agente Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Cirurgião-Dentista; Atendente de Consultório Odontológico; equipe multiprofissional e coordenadores técnicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 2º. Todos os profissionais citados no parágrafo anterior devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§ 3º. Não farão *jus* ao incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE os servidores que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem licenciados; ausentarem-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza; forem exonerados ou demitidos; estiverem inativos; afastarem-se com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal; ausentarem-se das capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação; não tenham cumprido sua carga horária e não estejam contemplados na presente Lei.

§4º. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º. De acordo com o incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, Imunização, Vigilância em Saúde e e-Multi.

Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirá o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em **ótimo, bom, suficiente ou regular** e seus respectivos valores, **conforme anexo I desta Lei**.

Art. 3º. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 4º. O incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB e eMULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, **conforme anexo III desta Lei.**

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido **o valor referente a classificação “bom”** até a disponibilização das informações.

Art. 5º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º. O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente no fim de cada ciclo quadrimestral e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§2º. O monitoramento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente através de instrumentais e ferramentas próprias do município que se adequem a metodologia das linhas de cuidado preconizadas na Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§3º. A Comissão Municipal de avaliação dos indicadores tem liberdade para fiscalizar e suspender o repasse do Componente Qualidade mediante a identificação de ausência de produtividade ou não cumprimento de metas do profissional no período.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 4º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em **parcela única**, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes, conforme distribuição no ANEXO II desta Lei.

Art. 6º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE repassado mensalmente ao município de Lavras da Mangabeira/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado **100% (cem por cento)** para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, e-Multi e Comissão de Avaliação.

§ 1º. Do valor global será deduzido **2% (dois por cento)** de cada Unidade Básica de Saúde – UBS para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei.

§ 2º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º. Nas equipes compostas por mais de 1 (um) profissional da mesma categoria o incentivo financeiro pelo componente de qualidade repassado para categoria será dividido em partes iguais entre estes profissionais, limitado ao valor do repasse da Unidade Básica de Saúde – UBS onde estarão vinculados.

Art. 7º. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo III desta lei;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 10. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 644/2021, de 22 de abril de 2021 e nº 782/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 13. Os efeitos desta Lei serão retroativos a **01 de maio de 2024**.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$ 8000,00	R\$ 6000,00	R\$ 4000,00	R\$ 2000,00
EAP	30H	R\$ 4000,00	R\$ 3000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
EAP	20H	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
EMULTI	AMPLIADA	R\$ 9000,00	R\$ 6750,00	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00
EMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6000,00	R\$ 4500,00	R\$ 3000,00	R\$ 1500,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2449,00	R\$ 1836,75	R\$ 1224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3267,00	R\$ 2450,25	R\$ 1633,50	R\$ 816,75
ESB	I - QUIL/ASSENT	R\$ 3673,00	R\$ 2755,13	R\$ 1836,75	R\$ 918,38
ESB	II - QUIL/ASSENT	R\$ 4900,00	R\$ 3675,38	R\$ 2450,25	R\$ 1225,13

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO II

TABELA I

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) - 40 HORAS - SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.

PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	MÉDICOS= 14,4% ENFERMEIROS= 33,6%
PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	TÉC. E AUXILIAR DE ENFERMAGEM= 29% AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE= 14% ATENDENTE, AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS= 7%
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA; COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COORDENADOR DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO= 2% (do valor de cada UBS)

Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

TABELA II

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) - 40 HORAS - SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS:	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA = 75%
PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	ATENDENTE OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL= 25%
Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria	

TABELA III

EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) - SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
eMULTI AMPLIADA	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	100% DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE.
Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.	

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO III – LINHAS DE CUIDADO PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E eMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	ESF E EAP
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	ESB
TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	ESB
TAXA DE EXODONTIA	ESB
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	ESB
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	ESB
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	ESB
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
COMUNICAÇÃO ENTRE eMULTI E OUTRAS EQUIPES	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA eMULTI	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRAS DA MANGABEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

RUA MONSENHOR MECENO, S/N - CENTRO
cmlmlavras@outlook.com - FONE: 88 3536.1819

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	104ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
AUTOR:	RONALDO PEDROSA LIMA	DATA:	18/06/2024
P. DA SESSÃO:	FLAVIO TORQUATO	HORA:	14:48
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
FLAVIO TORQUATO	NOV	PRESENTE	AUS
JOANA CRENTE	PSD	PRESENTE	SIM
TITIL LOBO	PL	PRESENTE	SIM
ZE NAILTON	PDT	PRESENTE	SIM
LAUDIR MOTA	PSD	AUSENTE	AUS
CICERO FREIRE	PDT	PRESENTE	SIM
VICENTE MACEDO	PT	PRESENTE	SIM
NEN FERRER	PDT	PRESENTE	SIM
JOAO VICTOR	PSD	PRESENTE	SIM
JADNA GOMES	UNIAO	PRESENTE	SIM
ANTONIO ROMEIRO	PSD	PRESENTE	SIM
DIAS	MDB	PRESENTE	SIM
VINICIUS GOMES	MDB	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11	
	NÃO	0	
	ABS	0	
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS		

Ementa:

Flavio Torquato
PRESIDENTE DA SESSÃO

PL Nº 16/24 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 644/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021 E Nº 782/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL.